

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG
AVISO DE ERRATA

REFERÊNCIA: Concorrência Pública SMCG nº 03/2024.

PROCESSO: SMG-PRO-2024/00020

OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

ANEXO I-D

ONDE SE LÊ:

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES FEDERAL, pela Lei Federal 9.074/95 e pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de serviço, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

LEIA-SE:

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e

Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES FEDERAL, pela Lei Federal 9.074/95, pela LEI DE LICITAÇÕES e pela Lei Municipal nº 7.000/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de serviço, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

EXCLUI-SE:

9.1. Período de Transição. A partir da ASSINATURA DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos (“Período de Transição”) para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

9.1.1. Durante o Período de Transição, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do Período de Transição, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos serviços durante o Período de Transição, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

9.1.3. Durante o Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do sistema existente que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis referido na subcláusula abaixo.

9.2. Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do término do FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, no qual deverão ser identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

9.2.1. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) quantitativo e localização geográfica dos MOBILIÁRIOS URBANOS existentes;
- (ii) individualização de cada MOBILIÁRIO URBANO com indicação do modelo específico com base nas informações do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA;
- e
- (iii) registro fotográfico de cada MOBILIÁRIO URBANO, com descrição acerca de seu respectivo estado de conservação.

9.2.2. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis deverá ser submetido para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificar as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

ONDE SE LÊ:

9.3. Ordem de Início. No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda,

manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

9.3.1. Quando da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá fornecer para a CONCESSIONÁRIA, na medida de sua disponibilidade, o manual descritivo de cada instalação, projetos, “as built”, e infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica, bem como todas as demais informações.

LEIA-SE:

9.1. Ordem de Início. Em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a prestação dos SERVIÇOS.

9.1.1. São condições precedentes da emissão da ORDEM DE INÍCIO a aprovação pelo PODER CONCEDENTE do PLANO DE MANUTENÇÃO, do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PROJETO EXECUTIVO, elaborados pela CONCESSIONÁRIA conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

INCLUI-SE:

10.1. (...) (xxvi) Comprovar a implantação de programa de integridade de que trata o § 4º do art. 25 da LEI DE LICITAÇÕES em até 6 (seis) meses contados da assinatura deste Contrato.

ONDE SE LÊ:

15.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ 11.790.233,10 (onze milhões setecentos e noventa mil duzentos e trinta e três reais e dez centavos), na data base de abril de 2024, correspondente à soma dos valores estimados de investimentos ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO, excluídos os valores devidos à título de OUTORGA.

LEIA-SE:

15.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ 17.235.644,45 (dezessete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na data base de abril de 2024,

correspondente à soma dos valores estimados de investimentos ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO, excluídos os valores devidos à título de OUTORGA.

ONDE SE LÊ:

21.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, equivalente a R\$ 1.179.023,31 (um milhão, cento e setenta e nove mil, vinte e três reais e trinta e um centavos) e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, devendo os 90% (noventa por cento) restantes serem integralizados, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

LEIA-SE:

21.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, devendo os 90% (noventa por cento) restantes serem integralizados, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

ONDE SE LÊ:

36.5.1. (...)

13	Deixar de realizar o pagamento devido a título da PARCELA FIXA DE OUTORGA, PARCELA VARIÁVEL DE OUTORGA, de compartilhamento RECEITAS ACESSÓRIAS ou do Encargo de Fiscalização na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por dia de atraso
----	---	-------	-------------------

LEIA-SE:

36.5.1. (...)

13	Não implementar programa de integridade em até 6 (seis) meses contados da assinatura deste Contrato	MÉDIA	Por mês de atraso
----	---	-------	-------------------